

DECRETO Nº 083, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação do programa de obras públicas e as condições de enquadramento das concessionárias na alíquota prevista nos serviços instituídos pela Lei Municipal 2.889 de 16 de outubro de 2018 dão outras providências.

ARI GENÉZIO LAFIN, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que conforme a Lei Municipal 2889/2018 aquelas concessionárias de exploração de rodovias, que formalizam a adesão a programas de obras de infraestrutura de responsabilidade do município a preços de referência de órgãos oficiais excluindo-se os BDI's pelo tempo aprovado e homologado pelo Município terão a alíquota reduzida para 2%.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 2.889/2018 em especial sobre a forma de adesão ao Programa de Obras Públicas para instrumentalização e formalização do respectivo processo.

CONSIDERANDO que o município de Sorriso – Estado de Mato Grosso tem interesse em promover parcerias com empresa concessionária de serviços, para execução de obras, em contrapartida a redução de alíquota de ISSQN;

DECRETA:

Art. 1º O Programa de adesão de Obras Públicas previsto na Lei Municipal nº 2.889/2018, trata da possibilidade de empresa concessionária de serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio, executar obras de infraestrutura a preços de referência oficiais, excluindo BDI's, em contrapartida, terão reduzida a alíquota de ISSQN, durante o período homologado para fins de compensação até o limite do valor do investimento realizado mediante a execução da obra de infraestrutura.

Art. 2º Todo gerenciamento do Programa de adesão de Obras Públicas será realizado por Comissão Especial para Avaliação e Julgamento da Adesão ao Programa de Obras Públicas, nomeada por portaria, composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo: 01 (um) servidor da secretaria Municipal de fazenda, 01 (um) servidor da Procuradoria Jurídica e 01 (um) servidor da Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 3º As empresas concessionárias de serviços de exploração de rodovias que tiverem interesse em enquadrar-se na alíquota de 2% (dois pontos percentuais) prevista no item

22, subitem 22.2 da Lei 2285 de 28 de dezembro de 2013, para fins de recolhimento de ISSQN, deverão aderir ao Programa de Obras Públicas de Interesse da Administração, que será disponibilizado por meio de Edital de Chamamento Público, onde descreverá as obras públicas de interesse da Administração para fins de execução por parte das Concessionárias

Parágrafo único. O Edital de Chamamento deverá dispor de forma clara, precisa e sucinta as obras a serem executadas, disponibilizando os Projetos de Engenharia, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico – Financeiro elaborado por profissionais que compõem o Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal da Cidade, ou, outro profissional contratado para esta finalidade, onde deverá disponibilizar a respectiva ART do responsável pelos Projetos, para que as concessionárias tenham conhecimento e havendo interesse promovam a adesão ao programa de obras públicas para fins de enquadramento nas alíquotas previstas no item 22, subitem 22.2 da Lei 2285 de 28 de Dezembro de 2013.

Art. 4º Os projetos e as planilhas orçamentárias das obras já devem ser lançados no edital de chamamento com valores atualizados através da última referência, não havendo necessidade de tratar sobre possível atualização de valores no referido Decreto, já que não se trata de contratação de empresa para execução de obras, e sim uma adesão ao programa, onde irá executar a obra, pelos preços previstos na planilha excluindo o BDI.

Art. 5º Além dos projetos de obras desenvolvidos pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Cidade e lançados por meio de edital de Chamamento Público conforme previsto no art. 1º, as Concessionárias interessadas que atenderem a legislação vigente, e desejarem o enquadramento nas alíquotas previstas no item 22, subitem 22.2 da Lei 2285 de 28 de Dezembro de 2013, poderão apresentar os projetos executivos de engenharia de obras, detalhando seus custos com base na Lei Municipal 2.889 de 16 de outubro de 2019, e submeter à análise e a aprovação da Secretaria Municipal da Cidade – SECID, através do Departamento de Engenharia.

§ 1º Quando os Projetos Executivos forem desenvolvidos pela Concessionária interessada para fins de execução de determinada obra, deverão ser encaminhados os mesmos para a análise do Departamento de Engenharia, que irá validar e aprovar os Projetos.

§ 2º Os projetos de obras de logística que envolva bens públicos estaduais ou Federais, e que por sua natureza, dependem de aprovações do Governo do Estado de Mato Grosso (Ex: SINFR) ou mesmo Governo Federal (Ex: DNIT), deverão ser submetidos primeiramente aos referidos órgãos para análise e aprovação, e posteriormente deverá o interessado encaminhar o projeto com a devida aprovação para a Secretaria Municipal da Cidade – SECID, para avaliação e aprovação prevista no caput do art. 5º.

§ 3º Devidamente aprovados os projetos, a Concessionária de posse da aprovação do projeto, apresentará a Comissão Especial para Avaliação e Julgamento da Adesão ao Programa de Obras Públicas, a Adesão na Forma do Anexo I deste decreto, informando o valor do investimento, a média mensal do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN dos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anterior à apresentação do

Termo de Adesão para conferência e emissão de Parecer Conclusivo da Comissão Especial para Avaliação e Julgamento da Adesão ao Programa de Obras Públicas sobre a adesão.

Art. 6º O Prefeito Municipal de posse do Parecer Conclusivo da Comissão Especial para Avaliação e Julgamento da Adesão ao Programa de Obras Públicas, emitirá Decreto conforme modelo no Anexo II com o deferimento da Adesão ao Programa e a concessão de alíquota diferenciada pelo período de enquadramento homologado.

Art. 7º O período de enquadramento de que trata o artigo anterior, será levado em consideração, o valor do investimento quando da adesão do interessado, pela média mensal dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores do Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devidos e pagos sobre a receita da arrecadação da tarifa de pedágio pela concessionária interessada ao município, correspondente ao valor médio da diferença apurada do enquadramento do contribuinte do subitem 22.01 para o subitem 22.02 do item 22, da lista de serviços de que trata o Anexo Único da Lei nº 2.285, de 18 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 2.889, de 16 de outubro de 2018, que resultará na quantidade de meses em que a concessionária interessada será enquadrada no subitem 22.02, do item 22 da Lista de Serviços de que trata o Anexo Único da Referida Lei.

Parágrafo único. Quando o resultado obtido do número de meses for fracionado, despreza-se a fração para menos se este for igual ou inferior a 0,50, e quando o resultado for superior a 0,50, arredonda-se para cima a quantidade de meses para o enquadramento no subitem 22.02, do item 22, do Anexo Único da Lei nº 2.285, de 18 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 2.889, de 16 de outubro de 2018.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Cidade – SECID, através do Departamento de Engenharia, designará por ato do secretário, 01 (um) engenheiro fiscal que acompanhará as obras durante sua execução, com emissão de relatórios mensais dos serviços realizados até a conclusão final.

Art. 9º Ao final das obras e serviços pela concessionária interessada que aderiu ao programa de obras, o mesmo deverá comunicar a Secretaria Municipal da Cidade – SECID, que através do Departamento de Engenharia, avaliará as obras e serviços executados, se os mesmos estão de acordo com o projeto aprovado, e se atendidas as especificações do projeto, emitirá preliminarmente um Termo Provisório de Recebimento.

Art. 10. Havendo imperfeições e/ou defeito nas obras, o Departamento de Engenharia notificará a concessionária interessada responsável pela execução das obras para que se façam as devidas correções no prazo a ser arbitrado pela SECID.

Parágrafo único. Se no prazo de até 90 (noventa) dias, não seja constatado defeitos e/ou imperfeições, será emitido o Termo Definitivo de Recebimento, dando-se por concluída a obra pela concessionária interessada.

Art. 11. Na eventualidade do descumprimento por parte da concessionária interessada que aderiu ao programa de obras, esta poderá perder de forma parcial ou total o

benefício, que será decidida pelo poder executivo, assegurando sempre o direito de ampla defesa a parte que se sentir prejudicada.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de maio de 2019.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ANEXO I
MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

(A) – VALOR DO INVESTIMENTO EM OBRAS E SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA OBRA	DEDUÇÃO DE BDI %	VALOR TOTAL
01	Execução da obra xxxxxxxxx	R\$ 0.000,0000	R\$ 0.000,0000	R\$ 0.000,0000
(Para uso exclusivo da Prefeitura)				
O(s) valor(es) constante neste quadro confere(em) com o(s) valor(es) informado(s) pela Secretaria Municipal da Cidade para a(s) obra(s) que contempla este Termo de Adesão. () Sim () Não				
Sorriso MT, ____/____/____				
_____ Carimbo e Assinatura do Depto de Tributação				

(B) – DEMONSTRATIVO DOS IMPOSTOS E PERÍODO DE COMPENSAÇÃO

MESES	ANO	VALOR IMPOSTO PAGO ITEM 22 – SUBITEM 22.01 (5%)	VALOR DA MÉDIA MENSAL NO PERÍODO	VALOR DA MÉDIA MENSAL SUBITEM 22.02 (2%)
04/2019	2019	R\$ XXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
03/2019	2019	R\$ XXXXXX		
02/2019	2019	R\$ XXXXXX		
01/2019	2019	R\$ XXXXXX		
12/2018	2018	R\$ XXXXXX		
11/2018	2018	R\$ XXXXXX		
10/2018	2018	R\$ XXXXXX		
09/2018	2018	R\$ XXXXXX		
08/2018	2018	R\$ XXXXXX		
07/2018	2018	R\$ XXXXXX		
06/2018	2018	R\$ XXXXXX		
05/2018	2018	R\$ XXXXXX		
TOTAL DOS 12 MESES		R\$ xxxxxxxxx		
VALOR DA MÉDIA MENSAL DA DIFERENÇA – ENQUADRAMENTO (22.01 - 22.02)				R\$ xxxxxxxx
VALOR DO INVESTIMENTO – ADESÃO DE OBRAS				R\$ xxxxxxxx
QUANTIDADE DE MESES APURADOS				xxx
Número de meses para enquadramento no subitem 22.02 do item 22. Anexo Único da Lei 2.285/2013				xxx
PERÍODO DE COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO				JUNHO/2019 a JUN/2021
(Para uso exclusivo da Prefeitura)				
Os valores constante neste quadro conferem com os valores declarados e pagos pelo Contribuinte. () Sim () Não				
Sorriso MT, ____/____/____				
_____ Carimbo e Assinatura do Departamento de Tributação				

(Local e data), ____ de _____ de _____

Concessionária
Fulano de Tal
(Cargo/Empresa)

ANEXO II

MINUTA DE DECRETO DE DEFERIMENTO

DECRETO Nº xxx DE

Autoriza o deferimento de enquadramento no subitem 22.02 do item 22, da Lei Municipal nº 2.285, de 18 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Municipal 2.889, de 16 de outubro de 2018, à Concessionária xxxxxxxxx, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e, em cumprimento a alínea “f” do artigo 2º, combinado com o art. 6º do Decreto Municipal nº xxxxxx, de xx de maio de 2019:

DECRETA:

Art. 1º Fica a Concessionária, inscrita no CNPJ/MF sob nº, enquadrada no subitem 22.02, item 22, da Lista de Serviços de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.285, de 18 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 2.889, de 16 de outubro de 2018, pelo período de ____/2019 à ____/____, totalizando xx (xis) meses, de acordo com o Termo de Adesão, apresentado pela Concessionária e homologada pelo Município nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 2.889, de 16 de outubro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração